



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

PROJETO DE LEI N.º 028/2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ABAETÉ - MINAS GERAIS- COMPED.”**

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei tem como base a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção da ONU Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

**CAPITULO II**

**DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**SEÇÃO I**

**DA DEFICIÊNCIA**

**Art. 2º** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, transtorno do espectro do autismo, intelectual, sensorial (auditivo e visual), em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar no modelo de abordagem biopsicossocial, conforme Classificações Universais da Organização Mundial de Saúde e considerará:

I – os impedimentos nas funções e estruturas do corpo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

§2º - A equipe multiprofissional de que trata o parágrafo anterior será minimamente composta por 3 (três) profissionais das áreas da medicina, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia ou assistência social.

**Art. 3º-** A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, tem por objetivos:

I – o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II – a promoção de sua habilitação e reabilitação, incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam as deficiências;

IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, incluída a remoção das barreiras arquitetônicas e garantia de mobilidade;

V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível.

**Art.4º** - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E PROTEÇÃO

**Art. 5º** - A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no *caput* deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

**Art. 6º** - A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e ou constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

**Art. 7º** - É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 8º** - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Lei Brasileira de Inclusão, e de outras leis e normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ABAETÉ – MG

**Art. 9º**- A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência será proposta pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e executada pela estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho e demais secretarias do Município de Abaeté - Minas Gerais.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED – Abaeté é o órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, consultivo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações, em todos os níveis em atenção às pessoas com deficiência, na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho de Abaeté - Minas Gerais.

### CAPITULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes da administração pública municipal, entidades e segmentos da sociedade civil, na ausência de entidades, pessoas com deficiência dentro de cada segmento descrito no inciso II deste artigo:

I – representantes da administração pública municipal:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;
- b. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro  
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151

e. um representante da Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Turismo;

II – representantes de entidades não governamentais com sede no Município, ligadas ao atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e na ausência de entidades, serão eleitas pessoas com deficiência dentro de cada segmento descrito abaixo:

- a. um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência auditiva/surda, ou pessoa com deficiência auditiva/surda;
- b. um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência visual, ou pessoa com deficiência visual;
- c. um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência física, ou pessoa com deficiência física;
- d. um representante de entidades ligadas às pessoas com deficiência intelectual, ou pessoa com deficiência intelectual;
- e. um representante de entidades ligadas à pessoas com TEA-Transtorno do Espectro Autista, ou o curador/responsáveis legais dessas pessoas;

§ 1º – Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes, ou na ausência de entidade de algum segmento de deficiência, será eleito a pessoa com deficiência dentro de cada segmento de deficiência.

§ 3º – Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, com direito a recondução, a critério da entidade, ou da pessoa com deficiência, com anuência dos seus pares.

§ 4º – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º – Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 6º – O mandato dos representantes não governamentais pertencerá às entidades a que estejam vinculados e em caso de vacância ou desligamento do representante, a entidade, que designará o substituto para o complemento do mandato, no caso de pessoas com deficiência, a escolha para substituição será feita entre seus pares dentro do mesmo segmento de deficiência.

§ 7º – Não preenchida a vaga de quaisquer das representações não governamentais, caberá à presidência do COMPED indicar uma entidade ou pessoa com deficiência dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

segmento vacante, com aprovação do plenário, em condições de elegibilidade, submetendo seu ato para apreciação na primeira reunião plenária subsequente, tendo seu mandato findado junto aos demais.

## CAPITULO V DA MESA DIRETORA

**Art. 12** – O COMPED terá como órgão diretivo assessorio ao plenário, uma mesa diretora composta da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Parágrafo primeiro: A mesa diretora deverá ter composição paritária de representações governamentais e não governamentais, sendo o Presidente e o Primeiro Secretário de uma representação e o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, de outra representação.

Parágrafo segundo: A Presidência será exercida, em alternância de mandato, por representantes da Administração Pública e por representantes da Sociedade Civil.

**Art. 13** – A mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita por seus pares para um mandato de dois anos; com direito a uma recondução, aprovada pelo pleno do conselho.

## SEÇÃO ÚNICA DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

**Art. 14** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – convocar o Conselho e presidir as sessões;
- II – baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III – constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;



IV – decidir, “ad referendum” do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;

V – delegar atribuições na área de sua competência.

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituir o presidente em seus afastamentos formais, superiores a quinze dias.

**Art. 16** - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituir o Presidente no caso de seus afastamentos formais, superiores a quinze dias, considerando o afastamento formal, também, do Vice-Presidente.

**Art. 17** - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituir o Presidente no caso de seus afastamentos formais, superiores a quinze dias, considerando o afastamento formal, também, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário.

**Art. 18** - Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa diretora, o Presidente ou seu substituto legal, deve convocar e realizar novas eleições na primeira plenária subsequente, com data não superior a trinta dias, para eleição de recomposição do cargo em vacância.

## CAPITULO VI DA COMPETÊNCIA

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ABAETÉ

**Art. 19** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II – prestar assessoria ao Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

- V – promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;
- VI – manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII – convocar a assembleia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse segmento;
- VIII – solicitar ao Prefeito a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Secretaria Municipal;
- IX – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;
- X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada Secretaria.
- XI – receber e encaminhar para as autoridades competentes, notificações compulsórias dos serviços de saúde público e privados.

## CAPITULO VII

### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 20** - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções e ou instrumentos jurídicos correspondentes, na imprensa oficial do Município.

**Art. 21** – As referidas deliberações serão remetidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência à Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias providenciar a remessa à imprensa oficial.

**Art. 22** - Os recursos financeiros para a implementação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão provenientes da Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Secretaria Executiva, que executará atividades técnicas e administrativas do Conselho e será integrada, por pelo menos dois servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Parágrafo único - É de responsabilidade da Secretaria Municipal que o Conselho estiver vinculado, oferecer a estrutura da secretaria executiva para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 24** – Fica instituído o Selo Entidade Especial, a ser concedido às entidades e empresas que se destacarem no atendimento à pessoa com deficiência, na forma de regulamento.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**SEÇÃO I**  
**PARCERIAS E CONVÊNIOS**

**Art. 25** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá pleitear ao Poder Municipal, Estadual e Federal, informações e dados colhidos, processados, sistematizados, georreferenciados para a formulação e gestão, monitoramento e cumprimento de sua competência legal.

**Art. 26** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá, também, celebrar, por intermédio da Secretaria Municipal que estiver vinculado; convênios, acordos, termos de parceria, de cooperação técnica, ou outro instrumento jurídico com Instituições Públicas e Privadas, cujo objeto seja assegurar os Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 27** - É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos municipais quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

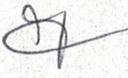
I – quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II – quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

**SEÇÃO II**  
**DO REGIMENTO INTERNO E PUBLICAÇÃO**

**Art. 28** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será por ele elaborado e aprovado, disciplinará sua organização e funcionamento, depois de publicado no Diário Oficial do Município de Abaeté - Minas Gerais.

Praça Dr. Amador Alvares, n° 167 - Bairro: Centro  
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Parágrafo Único: O Regimento Interno é o instrumento que regulará o funcionamento do conselho, estabelecendo regras para participação dos Conselheiros nas Comissões Temáticas Permanentes, nos Grupos de Trabalhos Temporários, nas Plenárias e nas representações do Conselho, prevendo inclusive sanções pelo não cumprimento de suas atribuições. Tem também a finalidade de estabelecer a estrutura e a competência de sua Mesa Diretora, e as funções da Secretaria Executiva. Objetivando aprimorar a participação nas decisões da Mesa Diretora, recomenda-se a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes.

**Art. 29** – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três. (20/06/2023)



**Ivanir Deladier da Costa**

**Prefeito Municipal de Abaeté - MG.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
A SANÇÃO  
Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 18.296.632/0001-00

MENSAGEM N.º 026/2.023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 026/2023

DATA: 20/06/2.023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho `a apreciação de V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Abaeté - Minas Gerais - COMPED/MG”** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

No dia 26/05/2023 foi realizado nesta casa, o **“I Encontro em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Abaeté”**, estando presentes naquela ocasião, representantes do Poder Público Municipal, professores das redes municipal e estadual, Organizações da Sociedade Civil, do CRAS E DO CREA, agentes de saúde, pessoas com deficiência e familiares, quando foram debatidas questões afetas ao tema.

O Encontro contou com a participação e mediação do Sr. Roberto Carlos Pinto – Vice Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais, quando foram abordados os seguintes temas:

- **A Importância da implementação e execução das Políticas Públicas de Direitos da Pessoa com Deficiência de Abaeté – MG;**
- **A Importância da Regulamentação da Lei Federal N.º 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão e a Implementação das Políticas Públicas de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Abaeté - MG;**
- **Apresentar minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre à criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa de Abaeté – MG;**
- **Diálogos sobre a Importância do Fortalecimento do Controle Social no Município de Abaeté-MG: A FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHOS DE DIREITOS E SETORIAIS E DE SEUS CONSELHEIROS.**

Praça Dr. Amador Alvares, n.º 167 - Bairro: Centro  
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

O Encontro teve como objetivo realizar reflexões sobre a importância da Criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Abaeté que será de extrema relevância na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, como órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e propositivo das políticas públicas, de combate à discriminação cometida contra esse público vulnerável em âmbito municipal.

O Conselho quando criado, trabalhará com o propósito de fortalecer a atuação dos Conselheiros no direcionamento das políticas públicas, auxiliando na orientação a gestão do município, para cumprimento de suas competências, promovendo o fomento da democracia participativa e a garantia de transparência no exercício eficaz do controle social.

Foi apresentada a realidade dos desafios e do processo de convencimento da sociedade em torno da defesa dos direitos fundamentais, para o desenvolvimento de uma política efetiva, participativa e permanente em favor das pessoas com deficiência em todo o Município. Uma nova política que atenta principalmente à necessidade de articulação e fomento da criação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência em Abaeté.

Torna-se oportuno salientar que a Convenção da Organização das Nações Unidas-ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada à legislação brasileira em 2008. Após uma atuação de liderança em seu processo de elaboração, o Brasil decidiu, soberanamente, ratificá-la com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição brasileira, e, quando o fez, reconheceu um instrumento que gera maior respeito aos Direitos Humanos. A Convenção e seu Protocolo Facultativo, juntamente com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, são referência essencial para o País que queremos e já começamos a construir: um Brasil com acessibilidade, no sentido mais amplo desse conceito.

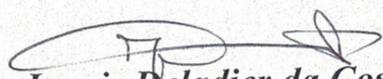


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

E, estando conscientes de que hoje não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços.

A Convenção, a LBI lei 13.146/2015 preveem monitoramento periódico e avança na consolidação diária dos direitos humanos ao permitir que o Brasil relate a sua situação e, com coragem, reconheça que, apesar do muito que já se fez, ainda há muito que fazer.

Estas são as razões pelas quais pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei, apresentando na oportunidade, pelos protestos de estima e elevado apreço.

  
*Ivanir Deladier da Costa*  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**

**LUAN LUCAS NORONHA SILVA**

**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.**

**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Ofício n.º 186/2.023  
Assunto: Solicitação Faz  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 20 de junho de 2.023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho `a apreciação de V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a Criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Abaeté - Minas Gerais - COMPED/MG**” para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e elevado apreço.

  
*Ivanir Deladier da Costa*  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**LUAN LUCAS NORONHA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.**  
**NESTA**

Recebi a 1ª via \_\_\_\_\_  
Em 21 / 06 / 2023 às \_\_\_\_\_ horas  
  
Responsável  
**CRISTIANE BRITO NERI**  
Assistente Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Praça Dr. Amador Alvares, n° 167 - Bairro: Centro  
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151